



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.116/21
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou E ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TORNA OBRIGATÓRIO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL O FORNECIMENTO DE OVO UMA VEZ NA SEMANA NA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É obrigatório o fornecimento de ovo de galinha ou de codorna pelo menos uma vez na semana, durante todo o ano letivo, na alimentação escolar na rede pública de ensino municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo implementará programas de conscientização acerca da importância do consumo de ovo, devido às suas propriedades nutritivas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 7 de dezembro de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito